



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 cujo OBJETO É: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Tavares - PB. O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.tavares.pb.gov.br](http://www.tavares.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 16/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: [cpltavares@outlook.com](mailto:cpltavares@outlook.com), no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 03 de março de 2021.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED. Data e Local, às 14:30 horas do dia 16/03/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: [www.tavares.pb.gov.br](http://www.tavares.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Tavares – PB, em 03 de março de 2021.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021**

**OBJETO:** Aquisição de Pães, Bolachas, Biscoitos e Bolos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 15:30 horas do dia 16/03/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: [www.tavares.pb.gov.br](http://www.tavares.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Tavares – PB, em 03 de março de 2021.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB

O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Tavares no Estado da Paraíba, dando cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal Nº 8142/90, na Resolução Nº 453/2012.

### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Tavares – PB é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 8142/90; e modificada e alterada de acordo com a Lei Nº 924/2021, datada de 25/01/2021; é órgão da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares – PB; como também é órgão específico do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Tavares – PB tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude; com as funções normativas, consultivas e deliberativas.

### CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL

**Art.3º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Tavares – PB.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Saúde constitui-se de 24 (vinte e quatro) membros 12 titulares e 12 suplentes, seguindo a paridade:

#### Governo:

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Trabalhadores da Área da Saúde

#### Usuário do Sistema de Saúde:

1. Representante da Associação Comunitária de Tavares;
2. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
3. Representante de Entidades Religiosas;
4. Representante da Associação dos Remanescentes Quilombolas;
5. Representante da Radio Comunitaria FM de Tavares

**Art.5º** - Cada membro do conselho terá direito a um voto, perfazendo 24 votos.

**Parágrafo único** - O presidente do conselho terá voto de minerva.

**Art.6º** - A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução (reeleição) do mandato a partir de aprovação. Podendo haver uma permuta dos membros em relação a sua condição de conselheiro de saúde, ou seja, o conselheiro que era titular passar para ser suplente e o da suplência passar para titular, mas vale ressaltar que isso será acordado com a Representação do todo.

**Art. 7º** - As funções, como membro de Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

## CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

- Dois usuários

**Art.8º** - O conselho é autônomo, independente e colegiado, deliberando por maioria simples de voto.

§ 1º - O Conselho reunir-se á no mínimo uma vez por mês em assembléia geral.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho ou pela metade mais um dos conselheiros com data e local e horário pré-estabelecidos.

§ 3º - Em caso de assembléia extra-ordinária se faz necessária convocação prévia no prazo mínimo de 24 horas.

§ 4º - Os conselheiros decidirão com maioria de voto ou comum acordo quando as reuniões deverão se processar com a participação popular.

§ 5º - O presidente do conselho será eleito pelos conselheiros podendo ser eleito conselheiro de qualquer segmento ou representação, sendo que tem que ser membro titular.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes.

§ 7º - O conselho terá um secretário (a) executivo nomeado pelo poder executivo para tal fim que terá como obrigação coordenar o material de expediente.

§ 8º - Será lavrado ata de cada reunião realizada pelo conselho municipal de saúde.

§ 9º - O conselho poderá solicitar substituição de membros que tenha sete ou mais faltas alternadas ou três consecutivas e será acordado entre os membros a substituição e registrada em ATA.

§ 10º - O recurso necessário para fiel desempenho da Municipalização da saúde do Município de Tavares – PB, será proveniente dos convênios entre a Prefeitura e os órgãos Federais, Estaduais dos recursos destinados a Municipalização da Saúde, bem como da determinação orçamentária do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), num percentual não inferior a 15%.

§ 11º - Na hora contemporizada pela convocação, o Presidente fará a contagem dos Conselheiros e não havendo quorum poderá solicitar aos Conselheiros presentes, prorrogação do horário pelo tempo que a livre consenso for julgado necessário. Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quorum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião.

§ 12º - O Presidente do CMS dirigirá os trabalhos, iniciando a reunião uma vez estabelecido o quorum e destacando item por item os assuntos da Ordem do Dia e estes serão amplamente debatidos antes de serem votados pelo Conselheiros.

§ 13º - O Presidente do CMS terminará a reunião ao ter sido esgotado a Ordem do Dia. Sendo que o tempo de duração de cada reunião não poderá ser superior a 3 (três) horas corridas, contadas do montante em que a mesma iniciou. Esgotado o período de tempo fixado no parágrafo anterior, o Presidente do CMS suspenderá a reunião e convocará outra obedecendo ao acordo entre os membros do colegiado.

§ 15º - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8142/90 e com a Lei Complementar nº 924/2021.

**Art.9º** - O conselho municipal de saúde terá a seguinte organização:

- I. Plenária
- II. Mesa diretora:
  - Presidente
  - Vice-Presidente

### III. Secretário Executivo

**Art.10º** - A mesa diretora eleita pelo plenário será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente enquanto coordenador da mesa.
- Vice-Presidente.
- 1º Secretário
- 2º Secretário

§ 1º - A mesa diretora será paritária, sendo 02 (dois) usuários, 02 (dois) gestão.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

§ 3º - Cabe a mesa diretora responsabilidade por toda a condução dos processos administrativos e políticos a serem deliberados pelo Pleno; Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões usuário; Organizar as reuniões, controlando o tempo de discussão; Organizar inscrição e inserção de informes para o final da reunião, deixando a plenária cientes que os mesmos não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves; Organizar recebimento de pautas para a reunião seguinte com documentos e informações disponíveis; Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, para garantir a intersetorialidade do Controle Social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas.

## CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

**Art.11º** - Compete ao Conselho:

- I Formular a política municipal em consonância com os princípios do SUS.
- II Acompanhar a execução e fazer avaliação da política municipal de saúde. III – Propor projeto de Lei da área da saúde.
- IV Discutir com a comunidade as questões de saúde.
- V Preparar pessoas da comunidade para atuar junto a eles.
- VI Receber reclamações de qualquer cidadão, fazer notificação e levar ao conhecimento do conselho. VII – Representar a instâncias superiores qualquer desvio da política municipal de Saúde ou qualquer irregularidade das instituições de Saúde.

## CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art.12º** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e desenvolver os casos omissos deste Estatuto. Terá caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador norteando-se pelos princípios do SUS, enquanto for Sistema Nacional de Saúde vigente.

**Art. 13º** - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

**Art. 14º** - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021

Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021

Nº 1194

3

**Art. 15º** - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão.

**Art. 16º** - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas.

**Art. 17º** - Fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de saúde e os transferidos e próprios do Município, Distrito Federal e da União.

**Art. 18º** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizada, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e Conferências de Saúde.

**Art. 19º** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**Art.20º** - Acompanhamento das atividades na rede de Saúde.

**Art.21º** - Estabelecer as diretrizes pelo funcionamento do SUS de acordo com as diretrizes Estaduais.

**Art.22º** - Participar da elaboração, análise e aprovação do Plano Municipal de Saúde de Tavares – PB.

**Art.23º** - Acompanhar relatórios da Secretária de Saúde do Município, indicadores de Saúde do Sistema.

**Art.24** – Deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de gestão.

**Art.25º** - Promover sistemáticas abertas à população quando de comum acordo da maioria dos conselheiros.**Art.26º** - Desenvolver mecanismo de informações para atender as questões relativas da saúde e do próprio conselho perante a população.

**Art.27º** - Analisar e aprovar a programação orçamentária do plano de aplicação de recursos.

**Art.28º** - Analisar a aprovação das propostas dos recursos humanos do seu município de acordo com a atual política do SUS.

**Art. 29º.** – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

## CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art.30º** - O Conselho Municipal de Saúde e cada um de seus membros serão reconhecidos de utilidades pública municipal, enquanto estiver em gozo de suas atividades.

**Art.31º** - Os casos de renúncias dos conselheiros será comunicado

por escrito ao presidente.

**Art.32º** - Comparecer as reuniões do Conselho e será convocado a desempenhar o cargo ou função que a maioria do conselho determinar/acordar.

## CAPÍTULO VII – ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

**Art.33º** - Ao Presidente do Conselho, dentre outras atribuições, compete:

- 
- I Convocar e presidir reuniões com direito a voto e votar em caso de empate;
- 
- II No seu impedimento será substituído por membro do conselho indicado pelo Presidente com seu direito a voto e votar em caso de desempate (com mesmo direito do presidente);
- 
- III Notificar devidamente a ausência quando constituir falta a referida reunião;
- 
- IV Analisar as atas das sessões e todos os documentos pertencentes ao Conselho que dependem de sua assinatura;

## CAPÍTULO VIII – COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art.34º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho e assinar junto com o Presidente;
- II – Receber e redigir correspondências;
- 
- III Redigir ofício circulares;
- 
- IV Ter, sob sua guarda, o arquivo do Conselho e assinar junto com o Presidente do Conselho as correspondências;
- 
- V Visar documentação mensal das atividades de Saúde do Município;

**Parágrafo único** – Na falta do Secretário Executivo, este será substituído por uma pessoa necessariamente do Conselho, com direito a voto indicado pelo Presidente.

## CAPÍTULO IX - FINALIDADES

**Art.35º** - O Conselho solicitará a substituição do membro que tenha sete faltas alternadas ou três faltas consecutivas não justificadas.

**Art.36º** - O componente esta sujeito as penalidade de suspensão e eliminação do conselho quando: I – Desacatar a Assembleia Geral, suspensão dos seus direitos;

II – Praticar má conduta, espírito de desordem ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Conselho, quando se constituírem um elemento nocivo a entidade.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37:** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



**ANEXO XXXII**

**PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021**

**Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021**

**Nº 1194**

**Art. 38:** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião ordinária e/ou extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

**Art. 39:** Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

**Art. 40:** Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

**Art. 41º -** Este Regimento Interno segundo a Lei Municipal Nº 924/2021 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Tavares – PB, 23 de fevereiro de 2021.**

**PORTARIA Nº. 113/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Nomear **SUELLEN INDRIA DA SILVA**, portadora do RG nº 3.667.909 SSDS/PB e CPF nº 139.032.284-00, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CONTROLE DE PROCESSOS**, símbolo FG1, Matrícula 52.263, lotada na Secretaria de Administração.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 01 de Março de 2021.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 114/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Nomear **RAFAEL GOMES DE CARVALHO**, portador do RG nº 2355088 SSP/PB e CPF nº 035263184-84, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO**, matrícula nº 51.818, símbolo FG1, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 01 de Março de 2021.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 115/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Nomear **PAULIANO TOMAZ LEITE**, portador do RG nº 52.455.782-2 SSDS/PB e CPF nº 410.283.698-59, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, símbolo CC4, Matrícula 52066, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 01 de Março de 2021.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 116/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I - Nomear **FABIANA NICÁCIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 4.427.310 SSDS/PB e CPF nº 084.918.984-50, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 52266, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 01 de Março de 2021.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 117/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Nomear **MAYANA KELLY PEREIRA**, portadora do RG nº 3.907.878 2-VIA SSDS/PB e CPF nº 103.358.994-20, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ALMOXARIFADO**, símbolo FG1, Matrícula 52265, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 01 de Março de 2021.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

**ANEXO XXXII**

**PERÍODO 01 A 07 DE MARÇO DE 2021**

**Tavares - PB, 05 de MARÇO de 2021**

**Nº 1194**

**PORTARIA Nº. 118/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

**I – Exonerar DAMIÃO PORFIRIO CARNEIRO,** portador do RG nº 2978933 SSP/PB e CPF nº 068.802.214-67, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL,** matrícula nº 51.192, símbolo CC3, lotado No Gabinete do Prefeito.

**II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB,** em 01 de Março de 2021.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 119/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

**I – Nomear MARIA TATYANE TEOTONIO RAMOS,** portadora do RG nº 3.970.041 SSDS/PB e CPF nº 110.330.074-12, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE INFORMÁTICA,** matrícula nº 51.634, Símbolo CC4, lotada na Secretaria de Educação e Desporto

**II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB,** em 01 de Março de 2021.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional